

1. Tipos de visto de permanência 在留資格

Para poder entrar e permanecer no Japão, o tipo do visto de permanência que lhe será concedido, será determinado conforme os motivos e o período de sua permanência no Japão. Verifique em seu passaporte o tipo e o prazo de validade do visto que você possui.

O visto de permanência concedido é de um dos 27 tipos apresentados abaixo, sendo proibido exercer qualquer atividade não englobada pelo tipo de visto concedido.

(1) Visto de permanência que permite o exercício de atividade profissional (16 tipos)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade
Diplomático	Delegações diplomáticas de países estrangeiros recepcionadas pelo governo japonês, funcionários de corpos consulares ou pessoa que goze de direitos exclusivos iguais ao de integrantes de delegação diplomática firmados em acordos ou práticas internacionais, além de familiares diretos dessas pessoas ou funcionários que a elas servem. «Embaixadores, ministros, cônsules de governos estrangeiros e seus familiares».	Pelo tempo necessário para as atividades diplomáticas.
Assuntos oficiais	Pessoas que servem a governos estrangeiros ou organizações internacionais reconhecidas pelo governo japonês, seus familiares diretos ou funcionários que a eles servem (exceto aqueles que exercem atividades cabíveis na categoria "Diplomático"). «Funcionários de governos estrangeiros e seus familiares».	Pelo tempo necessário para o exercício das atividades oficiais.
Professores	Para pessoas que irão pesquisar, prestar orientações em pesquisas ou lecionar junto a faculdades japonesas, escolas de ensino médio especializadas ou outros órgãos relacionados com estes. «Professores titulares e outros professores».	1 ano ou 3 anos
Artes	Atividades ligadas à música, arte, literatura ou outras formas de artes que envolvam ganhos financeiros. (Exceto as atividades cabíveis à categoria de "Espetáculos"). «Pintores, compositores, escritores»	1 ano ou 3 anos
Religião	Pessoas enviadas por organizações religiosas estrangeiras para o Japão para trabalhos missionários, propagação da religião ou outras atividades de cunho religioso. «Missionários enviados por entidades religiosas estrangeiras, etc.»	1 ano ou 3 anos
Imprensa	Entrevistas ou outras atividades relacionadas à imprensa, amparadas por contrato firmado com órgãos da imprensa estrangeira. «Repórteres ou fotógrafos de órgãos da imprensa estrangeira».	1 ano ou 3 anos
Investimentos e administração	Para empresários que vão iniciar atividades de comércio exterior, administrar um negócio no Japão, realizar investimentos nessas empresas ou administrá-las no Japão, vistoriar/gerenciar tais atividades ou estrangeiros que iniciaram tais empreendimentos no Japão. (Inclui pessoa jurídica estrangeira. - Idem para o abaixo exposto). Para pessoas que administrarão ou exercerão atividade de gerenciamento de empresa ou negócios no Japão em representação ao empresário estrangeiro. (Exceto as atividades cuja administração e gerenciamento só podem ser legalmente exercidas por pessoas que possuem habilitação cabível no item "Atividades jurídicas ou contábeis"). «Administradores ou gerentes de empresas».	1 ano ou 3 anos
Atividades jurídicas ou	Advogados de escritórios jurídicos estrangeiros, contabilistas públicos estrangeiros e outras atividades ligadas ao direito e contabilidade, cujo	1 ano ou 3 anos

contábeis	exercício requer habilitação específica determinada por lei. «Advogados ou contabilistas públicos»	
Medicina	Médicos, dentistas ou outros profissionais legalmente habilitados para exercerem atividades relacionadas à medicina. «Médicos, dentistas, farmacêuticos e enfermeiros».	1 ano ou 3 anos
Pesquisa	Atividades relacionadas a pesquisas conduzidas e amparadas por contrato com um órgão público ou privado japonês. (Exceto as atividades cabíveis na categoria “Educação”). «Pesquisadores de órgãos relacionados a governos estrangeiros ou empresas».	1 ano ou 3 anos
Educação	Para o ensino de língua estrangeira ou qualquer outro tipo de ensino, junto a escolas dos ensinos fundamental e médio, ou escola para portadores de necessidades visuais ou da fala, escolas para crianças com necessidades especiais, escolas técnicas ou outras instalações ligadas a essas escolas, ou ainda outras instituições de ensino. «Professores de língua estrangeira para escolas do ensino fundamental e médio».	1 ano ou 3 anos
Tecnologia	Profissionais que detenham conhecimento e tecnologia nas áreas de ciências, engenharia e outras áreas das ciências naturais, cujas atividades estejam amparadas por contrato firmado com algum órgão público ou privado do Japão. (Exceto as atividades cabíveis às categorias “Professores”, “Investimentos e administração”, “Medicina”, “Educação”, “Transferências dentro da empresa” e “Espetáculos”). «Engenheiros ou tecnólogos de engenharia mecânica».	1 ano ou 3 anos
Conhecimento da área de Humanas / Atividades internacionais	Atividades que requerem conhecimentos relacionados à área de Humanas, como Direito, Economia e Estudos Sociais, bem como atividades baseadas na cultura de outros países e que requerem raciocínio ou sensibilidade, desde que exercidas mediante contrato com uma organização pública ou privada do Japão. (Exceto as atividades cabíveis às categorias “Professores”, “Artes” e “Imprensa” e as categorias que vão desde “Investimentos e administração” até “Educação”, “Transferências dentro da empresa” e “Espetáculos”). «Professores de idiomas que atuam dentro de empresas, designers e tradutores/intérpretes».	1 ano ou 3 anos
Transferências dentro da empresa	Funcionário de empresa pública ou privada no exterior, que possui sede ou filial no Japão, transferido para o Japão por tempo determinado para exercer as atividades descritas na categoria “Tecnologia” ou a porção final descrita na categoria “Conhecimento da área de Humanas / Atividades internacionais”. «Funcionários transferidos de matriz ou filial de empresa estrangeira».	1 ano ou 3 anos
Espetáculos	Atividades relacionadas a teatro, espetáculos, concertos, esportes, etc., ou outras atividades de entretenimento público. (Exceto as atividades cabíveis à categoria “Investimentos e Administração”). «Cantores, dançarinos, atores, atletas profissionais».	3 meses, 6 meses ou 1 ano
Conhecimentos técnicos	Atividades de trabalho que requerem experiência e conhecimento técnico, relacionados a áreas especiais do setor produtivo, exercidas mediante contrato firmado com uma organização pública ou privada do Japão. «Chefe de culinária estrangeira, artesãos de metais preciosos, pilotos, etc. ».	1 ano ou 3 anos

(2) Visto de permanência que proíbe o exercício de atividade profissional (6 tipos)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade
Atividades culturais	Atividades não remuneradas ligadas aos estudos ou às artes. Pesquisas relacionadas à cultura ou técnicas típicas de nosso país ou atividades de	6 meses ou 1 ano

	aprendizado destes sob a orientação de um especialista. (Exceto as atividades cabíveis às categorias “Bolsa de estudos” até “Estágio”). «Pesquisadores de cultura japonesa»	
Curta permanência	Curto período de estadia que visa a atividades como turismo, tratamentos de saúde, esportes, visita a familiares, visita de estudo, participação em palestra ou encontros, reuniões de negócios ou atividades similares a estas. «Turismo, viagens a negócios de curto prazo, visita a família e conhecidos, etc.»	15 dias, 30 dias ou 90 dias
Bolsa de estudos	Para estudos a serem conduzidos junto a estabelecimentos de ensino preparatório para o ingresso em universidades do Japão ou escolas de ensino médio especializadas, destinados às pessoas que concluíram período de ensino de doze anos no exterior, junto a universidades, escolas técnicas ou outros estabelecimentos de ensino equivalentes ao curso universitário japonês. «Estudante de universidade, cursos universitários de curta duração ou escolas técnicas do ensino médio».	1 ano ou 2 anos
Escolar	Aprendizado de disciplinas comuns ou específicas em escolas do ensino médio, escolas para portadores de deficiência visual ou auditivo, escolas para crianças com necessidades especiais ou escolas técnicas (exceto os estabelecimentos estipulados no item “Bolsa de estudos”). Ou ainda para aprendizado junto a estabelecimentos de ensinos equivalentes a esses, no que se refere às instalações ou estruturação. «Estudantes de escola do ensino médio, de escola técnica (com cursos de nível médio ou gerais), etc.»	6 meses ou 1 ano
Estágio	Atividades de aprendizado de conhecimento, tecnologia ou capacitação junto a entidades públicas ou privadas do Japão. (Exceto as atividades cabíveis às categorias “Bolsa de estudo” até “Escolar”). «Estagiário»	6 meses ou 1 ano
Permanência de familiares	Atividades da vida cotidiana exercidas na posição de cônjuge ou filho dependente do estrangeiro que entrou no país com visto de permanência das categorias "Professores" até "Atividades culturais", “Bolsa de estudo”, “Escolar” ou “Estágio”. «Cônjuge e filhos dependentes de estrangeiros com visto de permanência de professores, etc.»	3 meses, 6 meses, 1 ano, 2 anos ou 3 anos

(3) Visto de permanência cuja permissão ou não do exercício de atividade profissional depende do teor da autorização concedida individualmente aos estrangeiros (1 tipo)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade
Atividades específicas	Atividades exclusivamente indicadas individualmente para os estrangeiros, pelo Ministro da Justiça. «Empregados domésticos de diplomatas, Working Holidays (acordo entre o Japão e alguns países que permite que jovens exerçam atividade profissional durante sua estadia em um dos países estrangeiros integrantes do acordo), atletas esportivos amadores e aprendizes técnicos».	1. 6 meses, 1 ano ou 3 anos.
		2. Pelo prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, analisados caso a caso, desde que não ultrapasse 1 ano.

(4) Visto de permanência cuja concessão é baseada na identidade ou posição ocupada e que permite a atividade profissional (4 tipos)

Tipo do visto	Atividades que poderão ser exercidas durante a permanência no Japão «Exemplos de profissões, etc.»	Prazo de validade
Residência permanente	Estrangeiros cuja residência permanente seja autorizada pelo Ministro da Justiça. «Pessoas que	Indeterminado

	obtiveram a autorização de residência permanente do Ministro da Justiça».	
Cônjuge de japonês, ou outro	Cônjuge, filho ou pessoa adotada por um japonês, conforme determinado no Artigo 817, item 2 do Código Civil (Lei No. 89 de 1896). «Cônjuge, filho legítimo ou filho adotivo de japonês».	1 ano ou 3 anos
Cônjuge de residente permanente, ou outros	Cônjuge de estrangeiro que possua autorização de residência permanente ou de residentes permanentes especiais, amparados pela Lei especial de imigração de pessoas que abandonaram a nacionalidade, provenientes dos países que fazem parte de Tratado de Paz (doravante genericamente denominados "residentes permanentes"). Ou ainda, filhos de residentes permanentes nascidos no Japão e que aqui permanecem. «Cônjuge de residente permanente ou de residente permanente especial ou filho legítimo de residente permanente nascido no Japão e que permanece no país».	1 ano ou 3 anos
Longa permanência	Pessoas cuja residência é admitida com definição de um determinado período de tempo para sua permanência no Japão, mediante a análise das razões para tal pelo Ministro da Justiça. «Refugiados da Indochina ou de países com quem o Japão firmou tratados, descendentes de japoneses da terceira geração, filhos legítimos de cônjuges estrangeiros».	1. 1 ano ou 3 anos
		2. Pelo prazo estipulado pelo Ministro da Justiça, analisados caso a caso, desde que não ultrapasse 3 anos.

2. Período de permanência, renovações, alterações, residência permanente, autorização de exercício de atividades fora do âmbito do visto, reentrada no país e obtenção do visto

2-1 Período de permanência

O período de permanência poderá ser de um dos nove tipos: 15 dias, 30 dias, 90 dias, 3 meses, 6 meses, 1 ano, 2 anos, 3 anos ou 5 anos. Também poderão ser autorizados em unidades de meses, considerando-se como prazo de preparativo para a saída do país. A permanência após este prazo requer obtenção de autorização.

2-2 Renovação do prazo de permanência

No caso de desejar estender a permanência no país para continuar a exercer as mesmas atividades, é preciso providenciar a renovação do visto de permanência. Este poderá ser requerido desde dois meses antes do vencimento do visto. Como os documentos necessários para a renovação variam de acordo com o tipo e o tempo de visto, consulte os “Diversos tipos de Formulários de Solicitação” na Home Page do Escritório Regional do Departamento de Imigração. <http://www.immi-moj.go.jp/tetuduki/list.html> ou no Centro de Informações Gerais sobre Permanência de Estrangeiros.

2-3 Permanência ilegal

A permanência no país após o prazo de validade do visto, mesmo que por um dia apenas, caracteriza a “permanência ilegal (over stay)” e, via de regra, os estrangeiros cometerem esta infração são proibidos de retornarem ao Japão por cinco anos.

Os seguintes procedimentos são adotados para que as pessoas em situação ilegal retornem aos seus países de origem:

Retorno normal ao país de origem.	Quando a permanência ilegal for causada por motivo de força maior, como doença, ou ainda, quando a permanência ilegal for de curto tempo, deve ser providenciada a renovação do visto e, se este for aprovado, o estrangeiro poderá deixar o país pelos procedimentos normais. Assim, recomenda-se que entre, o quanto antes, com o pedido de renovação perante o Escritório Regional do Departamento de Imigração mais próximo de sua residência.
Retorno ao país de origem através de ordem de deportação	A ordem de deportação é o sistema adotado para a deportação do infrator da lei de imigração que se enquadrar em determinadas condições, através de procedimentos facilitados, sem a detenção do infrator. A ordem de deportação é aplicável aos seguintes estrangeiros que permanecem ilegalmente no país: Os que se apresentarem por livre e espontânea vontade no Escritório Regional do Departamento de Imigração, expressando seu intento de deixar imediatamente o Japão. Não estar enquadrado em qualquer outros itens que justifiquem a deportação imposta, além da permanência ilegal. Não ter sido condenado à prisão por crimes como roubo, após sua entrada no Japão. Não ter histórico de deportação imposta ou de recebimento da ordem de deportação Apresentar fatores que assegurem sua saída imediata do Japão.
Deportação imposta	No caso do infrator ser detido, ele será enviado para uma casa de detenção. A partir daí, ele poderá ser entregue para o Escritório Regional do Departamento de Imigração para os procedimentos de deportação forçada ou ser processado e levado a julgamento. Aqueles que deixarem o Japão sob deportação imposta, não poderão retornar ao país por um período de cinco anos. Caso seja reincidente na deportação imposta, será proibido de entrar no Japão por dez anos ou permanentemente. <input type="checkbox"/> Autorização Especial de Permanência: Mesmo as pessoas a quem foi aplicada a deportação imposta podem ter sua permanência autorizada pelo Ministro da Justiça, mediante o estudo do caso em questão. A isto se chama Autorização Especial de Permanência e a sua concessão ou não depende unicamente do Ministro da Justiça. A permanência no Japão só será permitida mediante a obtenção da autorização especial e do visto de permanência.

2-4 Alteração do visto de permanência

As pessoas que obtiveram os vistos do tipo "Cônjuge de Japoneses, ou outros", "Residência Permanente", "Cônjuge de Residente Permanente, ou outros", não precisam alterar seus vistos porque eles não restringem o exercício de atividades.

Contudo, aqueles que possuem outros tipos de visto, precisam alterar a sua categoria em caso de início ou mudança de atividade profissional. Para tanto, é preciso requerer a "Alteração do Visto de Permanência" perante o Escritório Regional do Departamento de Imigração. (A partir do momento que surgir a necessidade de alteração do visto até antes do vencimento.)

Como os documentos necessários para a alteração variam de acordo com o tipo e o tempo de visto, consulte os "Diversos tipos de Formulários de Solicitação" na Home Page do Escritório Regional do Departamento de Imigração. <http://www.immi-moj.go.jp/tetuduki/list.html> ou no Centro de Informações Gerais sobre Permanência de Estrangeiros. (Veja p.)

2-5 Autorização de residência permanente

As pessoas que desejarem residir permanentemente no Japão devem requerer a Autorização de Residência Permanente perante os Escritórios Regionais do Departamento de Imigração. Ao obter esta autorização, seu visto de permanência será alterado para "Residência Permanente" e lhe será permitido viver permanentemente no Japão, sem abrir mão de sua nacionalidade. Embora este visto não necessite ser renovado ou alterado, será necessário obter a Autorização de Reentrada no País, caso venha a sair do Japão para viagens ao exterior, por exemplo. Como há condições a serem satisfeitas para a obtenção da residência permanente, consulte os "Diversos tipos de Formulários de Solicitação" na Home Page do Escritório Regional do Departamento de Imigração. <http://www.immi-moj.go.jp/tetuduki/list.html> ou no Centro de Informações Gerais sobre Permanência de Estrangeiros. (Veja p.)

« Condições para solicitar a autorização de residência permanente »

1. **Ter boa conduta (Não ter antecedentes criminais, não estar em dívida com os impostos e outros)**
 2. **Possuir bens ou qualificações suficientes para manter uma vida financeiramente independente (pode viver o dia-a-dia sem depender de auxílios públicos)**
 3. **Ser reconhecido que a residência permanente dessa pessoa trará benefícios para o Japão**
 - ※ Caso pertença a uma família, a análise será feita para a família como um todo.
 - ※ Os cônjuges e filhos de japoneses e de pessoas que já possuem a residência permanente, podem obter a autorização mesmo que não satisfaçam as condições (1) e (2).
- ※ **Tempo de permanência (base) que permite fazer a solicitação**

Geralmente, é preferível que tenha residido no Japão por 10 anos ou mais, seguidos.

Exceções:

- Caso tenha ingressado no Japão como estudante, alterado o visto para visto de trabalho e permanecido no Japão por mais de 5 anos.
- Em caso de cônjuge de japonês ou de pessoa que possui a residência permanente ou residência permanente especial, deve estar casada e convivendo como tal por mais de 3 anos e residindo no Japão por mais de 1 ano seguido. No caso de filho legítimo do mesmo, deve estar residindo no Japão por mais de 1 ano contínuo.

- Quem possui o visto de longa permanência e que esteja residindo no Japão por mais de 5 anos.
- Quem possui o reconhecimento de refugiado e que esteja residindo no Japão por mais de 5 anos seguidos, depois ser reconhecido.
- Pessoas que atuam na área diplomática, social, econômica, cultural e outros, que sejam reconhecidos que fazem sua contribuição para o Japão e que residam no Japão por mais de 5 anos.

(De acordo com o Guia relacionado com o visto de residência permanente do Depto. de Imigração do Ministério da Justiça, de 31 de março de 2006)

2-6 Autorização para exercício de atividade fora do âmbito do visto de permanência

É necessária uma autorização quando, por exemplo, um bolsista desejar exercer um trabalho temporário. Para que uma pessoa que não tenha permissão para exercer atividade profissional possa obter rendimentos através de trabalhos temporários, é preciso que ela obtenha a Autorização para Exercício de Atividade Fora do Âmbito do Visto de Permanência perante os Escritórios Regionais do Departamento de Imigração.

O exercício de atividade profissional não permitida pelo visto de permanência que lhe foi concedido é considerado "trabalho ilegal" e é objeto de punições. Para obter mais informações consulte os "Diversos tipos de Formulários de Solicitação" na Home Page do Escritório Regional do Departamento de Imigração. <http://www.immi-moj.go.jp/tetuduki/list.html> ou no Centro de Informações Gerais sobre Permanência de Estrangeiros. (Veja-se p.)

● Documentos necessários para requerimento

- Formulário de requerimento (1 folha)
- Documento que comprove os motivos do requerimento (conteúdo da atividade) (1 folha)
- Apresentação do Passaporte, Cédula de Registro de Estrangeiro e outros.
- A taxa é gratuita

2-7 Autorização de reentrada no país

(1) O que é autorização de reentrada no país?

É um procedimento necessário àqueles que possuem visto de permanência, exceto para os que possuem visto de curta permanência (estadia com objetivo de turismo, negócios, visita a parentes e amigos, sem intuito de exercer atividade profissional e, cuja estadia é de curto período), quando forem deixar o Japão temporariamente e com intenção de retornar ao país. Caso não obtenha a autorização de reentrada, o visto de permanência que possuía no momento em que deixou o Japão será cancelado.

(2) Autorização única e autorização múltipla

A autorização de reentrada no país pode ser única ou múltipla.

Autorização única: Vale para uma única reentrada no país.

Autorização múltipla: Pode ser usada várias vezes dentro do período de validade do visto de permanência.

(3) Prazo de validade

A autorização de reentrada no país possui o mesmo prazo de validade que o visto de permanência

concedido ao solicitante, sendo de no máximo três anos (quatro anos para as pessoas que possuem visto de residência permanente especial). Não é possível que a autorização de reentrada ultrapasse a validade do visto.

A autorização pode ser requerida até dez dias antes do vencimento do visto de permanência.

● Documentos necessários para requerimento

- Formulário de requerimento (1 folha)
- Apresentação do Passaporte, Cédula de Registro de Estrangeiro e outros.
- A taxa é de 3000 yenes para autorização única e 6.000 yenes para autorização múltipla (selo do imposto)

※ Consulte os “Diversos tipos de Formulários de Solicitação” na Home Page do Escritório Regional do Departamento de Imigração. <http://www.immi-moj.go.jp/tetuduki/list.html>

2-8 Obtenção do visto de permanência

Para que crianças nascidas no Japão, mas que não possuam nacionalidade japonesa, possam permanecer no país, é preciso solicitar o seu visto de permanência, dentro de 30 dias a contar da data do nascimento, perante o Escritório Regional do Departamento de Imigração.

Contudo, não há necessidade de requerer o visto para a criança, caso ela venha a deixar o país dentro de 60 dias.

● Documentos necessários para requerimento

① Formulário de requerimento (1 folha)

- No caso de nascimento: documento que comprove o nascimento (Certidão de Nascimento, Caderneta de Saúde da Mãe e do Filho, outros)
- Apresentação de documento que comprove a identidade (Passaporte, Cédula de Registro de Estrangeiro ou outros, dos pais)
- A taxa é gratuita.

※ Consulte o os “Diversos tipos de Formulários de Solicitação” na Home Page do Escritório Regional do Departamento de Imigração. <http://www.immi-moj.go.jp/tetuduki/list.html>

3. Obtenção do Certificado de Habilitação para Exercício de Atividade Profissional

O Certificado de Habilitação para Exercício de Atividade Profissional é um documento que pode ser emitido mediante solicitação do estrangeiro, onde especifica as atividades profissionais que ele pode exercer, visando facilitar os trâmites empregatícios para ambas as partes envolvidas: o contratante e o estrangeiro.

● Documentos necessários para requerimento

- Formulário de requerimento (1 folha)
- Uma foto (3cm x 2,5cm)
- Apresentação da autorização para exercício de atividade profissional fora do âmbito do visto (caso tenha esta autorização)

- Apresentação do Passaporte, Cédula de Registro de Estrangeiro e outros.
- A taxa é de 680 yenes (selo do imposto)

4. Informações a respeito dos trâmites para obtenção do visto de permanência

Depto. de Imigração de Nagoya Agência de Shizuoka	〒 420-0858 Shizuoka-shi Aoi-ku Tenma-cho 9-4 abc Plaza Bldg 6º andar	TEL 054-653-5571	Segunda ~ Sexta 9:00~12:00 13:00~16:00
Depto. de Imigração de Nagoya Agência de Hamamatsu	〒 432-8043 Hamamatsu-shi Naka-ku Asadachi-cho 81-6	TEL 053-458-6496	Segunda ~ Sexta 9:00~12:00 13:00~16:00
Centro de Informações Gerais sobre a Permanência de Estrangeiros (Nagoya)	〒 455-8601 Aichi-ken Nagoya-shi Minato-ku Shoho-cho 5-18	TEL 052-559-2151 ~2	Atende-se em inglês, coreano, chinês, espanhol e português
Home Page do Depto. de Imigração	http://www.immi-moj.go.jp/ Trâmites diversos http://www.immi-moj.go.jp/tetuduki/index.html		